



DECRETO Nº 13137, de 14 de abril de 2020.

Modifica o Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise, instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 1º do Art. 3º do Decreto Municipal nº 13095, de 19 de março de 2020, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 13130, de 06 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

§ 1º - Os estabelecimentos indicados nos incisos do Art. 3º deverão funcionar de forma a assegurar que não haja aglomeração de pessoas e que haja o afastamento de, no mínimo, 2 metros entre um indivíduo e outro que se encontre no mesmo ambiente, dentro e fora do estabelecimento, além de disponibilizar funcionário para organizar eventuais filas, que hajam no interior e exterior do estabelecimento, orientar os clientes, de maneira que sejam cumpridas as determinações quanto à distância entre as pessoas, ao uso de máscaras e higienização das mãos, devendo, ainda, higienizar, a cada uso, os carrinhos, cestas e outros utensílios usados pelos clientes e manter, no interior do estabelecimento, condições para higienização das mãos, seja através de pia com água, sabão e papel toalha, ou através da disponibilização de álcool em gel, para uso dos clientes e funcionários.

Art. 2º - Este Decreto entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 14 de abril de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL